



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº 29/2021

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ E A SENHORA MARCIENE DOS SANTOS ARAUJO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENFERMAGEM”

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interna, com sede na Cidade de igual nome, sito a Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, neste ato representado pela Gestora Senhora **ANA AMÉLIA ARAGÃO CANSANÇÃO**, RG nº 7.453.865 SDS-PE e CPF Nº. 985.917.383-49, residente e domiciliada na Rua ENF Nagilde G. Sampaio Machado, Quadra Z-19, casa 19 Campo Maior-Pi, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e a Senhora **MARCIENE DOS SANTOS ARAUJO**, portadora do RG Nº 3.197.439-SSP-PI CPF Nº. 051.918.123-95 e Registro no **COREN-PI Nº 1549809- TE** - residente e domiciliado na Rua Edmundo Moreira nº 240, Bairro São Luís, Cocal de Telha, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENFERMAGEM**, nos termos e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A contratada prestará serviços de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, sem vínculo empregatício, para o Município de Cocal de Telha, Estado Piauí, em caráter excepcional, com carga horária de 40 horas semanais.

A contratada desempenhará suas atividades em conformidade com as condições legais e regimentais da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO – Os serviços serão executados com atendimento diário ao **CONTRATANTE**, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais apresentados, à Secretaria Municipal da Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas de deslocamento e de estadia do **CONTRATADO** quando a serviço do **CONTRATANTE** fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS – O CONTRATADO - receberá mensalmente, pelos serviços contratados, a importância supra de R\$ 1.546,39 (um mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta nove centavos)

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Pagamento - Os preços dos serviços serão pagos mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao mês trabalhado, ou ainda, em prazo diverso por conta dos repasses de incentivos financeiros referentes aos Centros de



PREFEITURA DE **COCAL DE TELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, transferido à conta da CONTRATADA, em banco onde esta tenha conta corrente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza e do Imposto de Renda (IR).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será disponibilizado a contratada, após o pagamento, o Recibo de Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO: O contrato terá início no dia 01.02.2021 e terá o seu termino em 30.06.2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério da administração municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACUMULO DE CARGO: A parte contratada declara para todos os efeitos legais e sob pena de nulidade do presente contrato, que não acumula cargo ou função pública a nível Federal, Estadual e/ou Municipal incompatível com o exercício da função objeto do presente.

CLAUSULA SÉTIMA – NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente instrumento não cria vínculo empregatício entre as partes, não tendo direito a contratada a quaisquer verbas trabalhistas, apenas ao pagamento do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO: O distrato dar-se por solicitação de uma das partes, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou na data do vencimento a que faz referência a clausula segunda do presente contrato.

A rescisão efetivar-se-á quando:

- a) insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
- b) Na hipótese do inadimplemento de qualquer clausula e / ou condições contratuais;
- c) Incorrer o servidor nas faltas prevista na lei;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS – O CONTRATADO, compromete-se a cumprir as normas e regulamentos aplicáveis aos servidores do Município ora **CONTRATANTE**. Aplica-se ao contratado o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 98/2005, excetuando-se o regime celetista, tendo em vista que o Município é regido exclusivamente pelo regime Estatutário.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento passa a valer da assinatura pelas partes e testemunhas, com sua devida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, será competente o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato, em duas vias na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cocal de Telha - PI, 01 de fevereiro de 2021



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

ANA AMÉLIA ARAGÃO CANSANÇÃO
Gestora do FMS
(CONTRATANTE)

MARCIENE DOS SANTOS ARAÚJO
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

C.P.F. Nº. _____ R.G. Nº. _____

2ª _____

C.P.F. Nº. _____ R.G. Nº. _____